

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**POLÍTICA Nº 11, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

*Institui a Política de Elaboração, Monitoramento e Revisão do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- o Acórdão 1233/2012 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) que recomenda a criação de procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos controles do Planejamento Estratégico de TIC, bem como a divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

- a Resolução 122/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em especial seu § 1º do Art. 5º, que estabelece que as áreas de planejamento e gestão estratégica e de tecnologia da informação dos Tribunais Regionais do Trabalho atuarão como gestoras do processo de planejamento estratégico institucional e de tecnologia da informação do órgão, conforme suas competências;

- a Resolução 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), em especial o estabelecido no Art. 6º, que preconiza que cada órgão deverá elaborar e manter o Plano Estratégico de TIC;

- a Resolução 158/2015 do CSJT que aprovou o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT), para o período de 2015 a 2020;

- o Plano Estratégico de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PETIC 2015-2020), aprovado por meio da Resolução Administrativa RA 62/2015;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Instituir a POLÍTICA DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com as diretrizes, responsabilidades e demais disposições aplicáveis aos correspondentes Processos de Elaboração, Monitoramento e Revisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**



do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, instrumento de direcionamento da estratégia de TIC do Tribunal, doravante denominado PETIC.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Política, definições e conceitos específicos encontram-se definidos no GLOSSÁRIO, disponível em sítio na Intranet ou Internet mantido por este Tribunal.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** Para os fins desta política são estabelecidos os seguintes papéis e responsabilidades:

I - **ÁREA DE TIC:** Conjunto de unidades do Tribunal que atuam diretamente com TIC, compreendendo a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), responsável pelo fornecimento de soluções e serviços de TIC e a Unidade de Apoio à Governança de TIC, responsável por assessorar a Administração na governança e na estratégia de TIC;

II - **GERENTE DO PROCESSO** do PETIC: Unidade responsável pelo gerenciamento operacional das atividades do processo, incluindo o planejamento, coordenação, execução e monitoramento do processo, garantindo a sua correta execução e desempenho. No âmbito desta Política, este papel será exercício por servidor(es) lotado(s) na Unidade de Apoio à Governança de TIC;

III - **ÓRGÃO COLEGIADO DE GOVERNANÇA DE TIC:** Comitê ou Comissão instituído(a) para tratar da governança de TIC no Tribunal, incluindo as responsabilidades estabelecidas nesta Política;

IV - **UNIDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA:** Unidade do Tribunal responsável pela gestão da estratégia institucional.

**Art. 4º** A Presidência do Tribunal detém a autoridade máxima com relação aos Processos de Elaboração, Monitoramento e Revisão do PETIC e aos casos omissos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO**

**Art. 5º** O **Processo de Elaboração do PETIC** se inicia 1 (um) ano antes do término da vigência do plano atual e se encerra com a aprovação do instrumento pelo Tribunal Pleno, devendo contar com a participação das áreas mais relevantes da organização.

**§ 1º** A elaboração do PETIC deve considerar os planejamentos estratégicos de TIC dos Órgãos Governantes Superiores, como o CNJ e o CSJT, os quais serão utilizados para alinhamento do novo plano, em objetivos e indicadores.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

§ 2º Havendo possibilidade técnica e alinhamento estratégico correspondente, os indicadores nacionais dos planejamentos estratégicos de TIC do CNJ (ENTIC-JUD) e do CSJT (PETIC-JT) serão incorporados ao PETIC.

§ 3º A designação dos responsáveis pelo alcance dos objetivos e indicadores e prestação de contas relativas aos objetivos e indicadores será feita no próprio PETIC ou por meio de despachos ulteriores.

**Art. 6º O Processo de Monitoramento do PETIC** se inicia assim que o Plano é aprovado e se encerra com a entrega dos relatórios finais relativos à sua execução, que poderão ser aproveitados para a elaboração do novo PETIC.

§ 1º O monitoramento ou gestão das metas e indicadores do PETIC consistirá da coleta periódica dos resultados dos indicadores de TIC em ferramenta específica para este fim, conforme a periodicidade definida para cada indicador e serão disponibilizados ao Órgão Colegiado de Governança de TIC ou à Administração, por meio de Reuniões da Análise da Estratégia de TIC (RAE-TIC), com frequência quadrimestral ou definida pela Presidência.

§ 2º As RAE-TIC poderão ocorrer em concomitância com as reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Órgão Colegiado de Governança de TIC.

§ 3º No que couber, o Monitoramento do Planejamento Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) e da Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD) seguirá o mesmo processo, sendo complementado por processos específicos, quando necessário e conforme disposto em regulamentos do CSJT e CNJ.

**Art. 7º O Processo de Revisão do PETIC** se inicia assim que o Plano é aprovado e se encerra com o término da vigência definido durante a elaboração, devendo, assim como no Processo de Elaboração, considerar os Planos Estratégicos de TIC nacionais vigentes como o PETIC-JT e a ENTIC-JUD.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, eventual revisão do PETIC será submetida à apreciação, de modo presencial ou eletrônico, ao Órgão Colegiado de Governança de TIC.

**Art. 8º** Os detalhes da execução dos processos de Elaboração, Monitoramento e Revisão do PETIC são componentes do Modelo do Processo, que contém os fluxos, definições e descrições das atividades necessárias para executar os processos, os quais deverão ser seguidos para todas as elaborações, monitoramentos e revisões de PETIC.

**CAPÍTULO V**  
**DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º** A Política de Elaboração, Monitoramento e Revisão do PETIC, bem como o PETIC vigente, processos, diretrizes técnicas adicionais, informações sobre os alcances dos objetivos de TIC planejados, atas das RAE-TIC e prestação de contas serão publicadas na intranet ou em sítio específico na Internet mantido por este Tribunal, devendo também ser inseridas, classificadas e relacionadas no Sistema de Apoio à Governança e Gestão vigente.



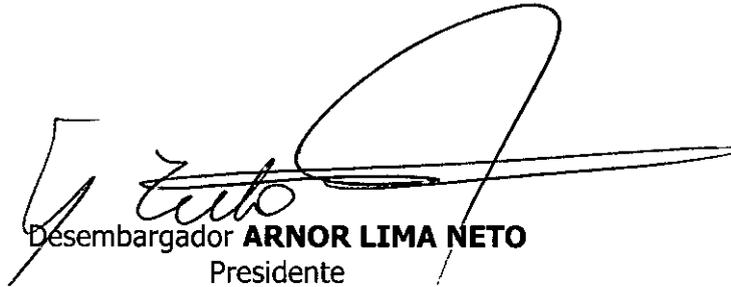
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**



**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** Os Processos de Trabalho necessários ao cumprimento dessa política serão catalogados no módulo próprio do Sistema de Apoio à Governança e à Gestão vigente, pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e pela Unidade de Apoio à Governança de TIC, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Política.

**Art. 11.** Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o **Ato nº 24, de 26 de fevereiro de 2016**.

  
Desembargador **ARNOR LIMA NETO**  
Presidente